



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2019.

AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Altera-se a ementa, do Projeto de Lei nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Altera-se o inciso I do Artigo 1º, o Artigo 3º e seu inciso I do Projeto de Lei nº12/2019, de 27 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único.(...)

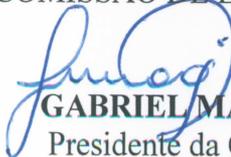
I – A Ouvidoria da Mulher da Câmara Municipal será vinculada à Ouvidoria Legislativa da Câmara.

Art. 3º O(A) ouvidor(a) será eleito(a) pelos vereadores da Câmara, por maioria de seus membros e votação nominal, podendo concorrer ao cargo qualquer vereador, para o biênio em consonância ao mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução.

I - Para a execução das atividades da Ouvidoria da Mulher será designado pela Presidência da Casa um(a) servidor(a) efetivo(a), com a anuência do(a) ouvidor(a).”

Vargem Alta- ES, 08 de julho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


GABRIEL MAGRI
Presidente da CLJR


ANTÔNIO ORLEIS ZANOL
Secretário da CLJR

VICENTE MARQUES
Membro da CLJR (ausente)

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara após análise apurada do PROJETO DE LEI Nº 13/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da Mesa Diretora, resolveram, por unanimidade dos presentes, apresentar a presente proposta de Emenda Modificativa, entendendo como suficiente a seguinte justificativa:

Considerando que toda a proposição estabelece dispositivos sobre a instituição da Ouvidoria da Mulher na Câmara Municipal de Vargem Alta a ementa possui um equívoco de ordem técnico-jurídico, pois diferentemente do que dispõe a ementa, não se trata de Ouvidoria da Mulher no Município de Vargem Alta, mas sim, de Ouvidoria da Mulher da Câmara Municipal, haja vista que Câmara é órgão independente e não se confunde com o ente Município.

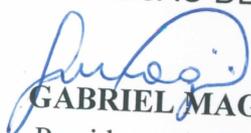
Considerando que estabelece o Parágrafo Único do Art. 1º da presente proposição que a Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e as mulheres vargem-altenses e conforme a própria justificativa do projeto a “A medida visa incentivar e promover o exercício da cidadania por parte do sexo feminino. Ainda têm a prerrogativa de fortalecer a participação democrática das mulheres”, é fundamental que o(a) Ouvidor(a) seja um(a) vereador(a) eleito pelos demais vereadores, pois trata-se de alguém que exercerá função de grande relevância, que manterá o diálogo entre a Câmara e as mulheres e que representará toda a Casa de Leis. Além disso, o meio mais democrático para escolha do(a) ouvidor(a) certamente é a eleição e, conseqüentemente, o ouvidor(a) deve aquiescer com a designação do(a) servidor(a) público que executará as atividades correlatas.

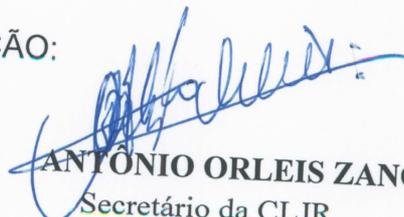
Tendo em vista que será criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vargem Alta, o mais adequado é que a Ouvidoria da Mulher da Câmara seja vinculado àquela, pois a primeira trata da mesma matéria, porém esta última é mais específica, por versar especificamente sobre questões correlatas as mulheres vargem-altense e não toda a sociedade como a Ouvidoria Legislativa.

Pela razão anteriormente apresentada, os vereadores que a presente subscrevem apresentam esta Emenda, contando com o imensurável apoio de todos os seus pares.

Vargem Alta- ES, 08 de julho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


GABRIEL MAGRI
Presidente da CLJR


ANTÔNIO ORLEIS ZANOL
Secretário da CLJR

VICENTE MARQUES
Membro da CLJR (ausente)